



## PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

**JOELBERT MENEZES PEREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Alacid Nunes, 150, Centro, Município de Abel Figueiredo, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **ABEL FIGUEIREDO**, nomeado nos termos do **DECRETO 005/2017**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 6/2019-05**, referente à **INEXIBILIDADE**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA DE ACESSORIA, CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ALTA COMPLEXIDADE, VISANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO, RESPONSABILIZANDO-SE, AINDA, PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE**, celebrado com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o que abaixo se analisa:

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1º – A contratação do senhor **ALESSANDRO REZENDE GONÇALVES**, CPF **602.757.821-15**, cujo serviço é objeto desta inexigibilidade, possui fundamentação no Inciso II do Art. 25, e Inciso III, do Art. 13, da Lei 8.666/93.

2º – No Município de Abel Figueiredo, até a presente data da emissão deste certame, inexistente sequer uma empresa ou profissional técnico habilitado e especializado no serviço em pauta.

Sobre este tema, vale citar entendimento do Superior Tribunal de Justiça – STF (AI nº 639.839/SP, Primeira Turma, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, DJe de 13/6/08), onde, resumidamente, esclarece que **“a singularidade envolve elemento objetivo, sendo, portanto, uma característica diferenciadora do objeto. Ou seja, é o serviço pretendido pela Administração que é singular e não aquele que o executa”**.

Em outro ponto, também afirma:

**“A notória especialização guarda um conceito relativo, que pode variar de acordo com a localidade da prestação contratual. Ou seja, determinado profissional, detentor de alguns atributos ou de específica formação, pode ser reconhecido como notório especialista em uma pequena cidade ou região, embora seu trabalho e sua reputação sejam totalmente desconhecidos em uma grande capital”**.



Destarte, após os entendimentos e enunciados acima, esta Coordenadoria de Controle Interno decide pela legalidade da Inexigibilidade para contratação em pauta, no âmbito da realidade municipal, dando **PARECER FAVORÁVEL** ao presente certame.

Este certame de Inexigibilidade gerou contratos conforme abaixo se descrevem:

INEXIGIBILIDADE 6/2019-05			
CONTRATO	UNI. GESTORA	FORNECEDOR	VALOR ADJ – R\$
20190022	PMAF	ALESSANDRO REZENDE GONÇALVES	19.200,00
<b>Total Adjudicado</b>			<b>19.200,00</b>

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

**(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;**

( ) *Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com a ressalva enumerada neste parecer de controle interno.*

( ) *Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.*

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

JOELBERT MENEZES PEREIRA  
Controle Interno